Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Quarta-feira, 15 de abril de 2026 às 18:49, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8225971: CHAMADA PÚBLICA Nº 90026/2026 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADAS EM PRESTAR O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS DE AMBOS OS SEXOS, COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA (I, II E III), NA MODALIDADE ILPI, CONFORME A DEMANDA DA

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Governador Celso Ramos

MUNICÍPIO

Governador Celso Ramos

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8225971

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 90026/2026

REGIME DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO

BASE LEGAL
LEI N° 10.741/2023 - ESTATUTO DA PESSOA IDOSA, RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021 – RESOLUÇÃO DA ANVISA QUE ESTABELECE O PADRÃO MÍNIMO DE FUNCIONAMENTO DAS ILPI, E LEI N° 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE (UASG)
(988111)

OBJETO
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADAS EM PRESTAR O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS DE AMBOS OS SEXOS, COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA (I, II E III), NA MODALIDADE ILPI, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

VALOR DA CONTRATAÇÃO POR VAGA MENSAL
ACOLHIMENTO PARA PESSOAS IDOSAS - GRAU I: R$ 4.784,09
ACOLHIMENTO PARA PESSOAS IDOSAS - GRAU II: R$ 6.500,00
ACOLHIMENTO PARA PESSOAS IDOSAS - GRAU III: R$ 7.212,11

DEMANDA ESTIMADA
ATÉ TRÊS VAGAS ANUAIS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
VALOR MÁXIMO ANUAL: R$ 259.635,96

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS
ESCOLHA DO BENEFICIÁRIO DIRETO DO SERVIÇO

NÃO HAVERÁ OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE VAGAS
O PRESENTE CREDENCIAMENTO NÃO IMPLICA NA OBRIGAÇÃO DE RESERVA DE VAGAS PELAS CREDENCIADAS, NA EVENTUAL INEXISTÊNCIA DE VAGA IMEDIATA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA SERÁ CONVOCADA A PRÓXIMA INSTITUIÇÃO CONFORME A ORDEM DE PREFERÊNCIA DO USUÁRIO, SEM QUALQUER TIPO DE PENALIDADE.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
O EDITAL TERÁ VIGÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS DE SUA PUBLICAÇÃO.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
OS CONTRATOS INDIVIDUAIS SERÃO REALIZADOS CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO E TERÃO VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADOS SUCESSIVAMENTE CONFORME O INTERESSE PÚBLICO E A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, LIMITADA A DURAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA PELA LEI 14.133/21.

TERRITORIALIDADE
SERÁ PERMITIDO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES NO RAIO MÁXIMO DE 100 KM DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DISPOSIÇÕES GERAIS 3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR. 5
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 6
5. DA HABILITAÇÃO 6
6. DOS RECURSOS 8
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 8
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 10
9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 11
10. DA CONTRATAÇÃO 11
11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 11
12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 12
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 13
14. ANEXOS 13
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 14
ANEXO I.A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 14
ANEXO I.A.1 – RELATÓRIO QUE AMPARA A ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES 14
ANEXO I.A.2 - DOCUMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS 14
ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL 14
ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO 15
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA 15

EDITAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CREDENCIAMENTO Nº 90026/2026

(Processo Administrativo n° 26/2026.)

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Ação Social por meio do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, sediado a Praça Prefeito Miguel dos Santos, Bairro Ganchos do Meio, CEP: 88190-728, Governador Celso Ramos/SC, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADAS EM PRESTAR O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS DE AMBOS OS SEXOS, COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA (I, II E III), NA MODALIDADE ILPI (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Descrição	Unidade	Valor Unitário
Serviço de Acolhimento de pessoa idosa Grau I (um) de dependência, conforme RDC ANVISA N° 502/2021.	Vaga mensal	R$ 4.784,09
Serviço de Acolhimento de Idoso Grau II (dois) de dependência, conforme RDC ANVISA N° 502/2021.	Vaga mensal	R$ 6.500,00
Serviço de Acolhimento de Idoso Grau III (três) de dependência, conforme RDC ANVISA N° 502/2021.	Vaga mensal	R$ 7.212,11
Estimativa de demanda: 03 (três vagas) anuais		
Valor máximo estimado: até R$ 259.635,96 (duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).		

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79º, inciso I da Lei n° 14.133/2021.

2.2. A finalidade do presente credenciamento é atender ao disposto no **art. 37°, § 1º do Estatuto da Pessoa Idosa, Lei n° 10.741/2003.**

2.3. Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que possuam em seu objeto social atividade compatível com o serviço de acolhimento institucional de idosos (ILPI) e que atendam plenamente às condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista exigidas neste Edital e seus anexos, localizadas no **raio de até 100 (cem) km** do município de Governador Celso Ramos/SC.

2.4. A definição da abrangência territorial justifica-se pela necessidade imperiosa de preservar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, conforme preconiza o Art. 3º do Estatuto do Idoso. Ademais, permite que a equipe técnica do município (Assistentes Sociais e Psicólogos) realize a fiscalização constante da qualidade do serviço prestado pela ILPI de forma mais eficiente e econômica.

2.5. A contratação será realizada **conforme demanda** e a escolha da instituição será realizada pelo **usuário final do serviço**.

2.6. O credenciamento **não obriga as instituições credenciadas a reservar vagas**, tendo em vista que o pagamento do serviço será proporcional aos dias do efetivo acolhimento. Diante da ausência de vaga no momento que surgir a demanda, será convocada a próxima instituição de preferência do usuário do serviço, sem qualquer tipo de penalidade.

2.7. A **classificação do grau de dependência (I, II e III**), realizada por avaliação da equipe técnica deverá observar **rigorosamente** a **RDC ANVISA N°502/2021.** A diferenciação dos valores de repasse conforme o grau de dependência (I, II e III) cumpre o disposto na RDC ANVISA nº 502/2021. A gradação dos preços é necessária para se adequar a complexidade assistencial exigida, uma vez que o aumento no grau de dependência demanda maior aporte de recursos humanos, insumos e infraestrutura especializada, assegurando assim a sustentabilidade e a qualidade da assistência

2.8. **Em nenhuma hipótese será permitido que as instituições credenciadas cobrem mensalidade ou outro tipo de contribuição das pessoas idosas acolhidas**, sob a penalidade de descredenciamento e sanções previstas na Lei 14.133/2021.

2.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

2.10. Os interessados deverão preencher o requerimento de credenciamento (modelo anexo) com os dados solicitados, assinalar os itens referente aos serviços que possuem interesse em prestar e anexar os documentos de habilitação exigidos neste edital. A documentação deverá ser enviada para o e-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com.

2.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

2.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

2.13. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://governadorcelsoramos.sc.gov.br/licitacoes/.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com), o requerimento de credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços indicados, com os seguintes documentos de habilitação anexos:

I. **Requerimento de Credenciamento** (modelo anexo III)

II. Inscrição do **ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, com todas as suas alterações ou da devida consolidação contratual.

III. **Ata de Eleição e Posse da atual diretoria ou administração**, comprovando a legitimidade do representante legal;

IV. Documentos de identificação **(RG e o CPF)** do representante legal que assina.

V. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

VI. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (**CND Federal**);

VII. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (**CND Estadual**);

VIII. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (**CND Municipal**);

IX. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

X. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**);

XI. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante apresentação de Certidão negativa (**CNDT**);

XII. Certidão negativa de **falência/insolvência civil** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

XIII. **Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por Pessoas Jurídicas de direito Público ou Privado para comprovar a aptidão para execução de serviços de complexidade igual ou superior pertinente aos itens, objeto da contratação. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. O Atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Prazo de execução do trabalho. Estes dados poderão ser utilizados pela Prefeitura para comprovação das informações. As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato e edital, se for o caso. A interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

XIV. **Declaração unificada** (modelo anexo IV)

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Podem participar do credenciamento tanto instituições sem fins lucrativos quanto empresas privadas com fins lucrativos (clínicas geriátricas e lares de idosos), desde que estejam regulares e tenham capacidade técnica e operacional para prestar o serviço, objeto da contratação.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. São exigidos os documentos de habilitação abaixo relacionados, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

Habilitação Jurídica

5.2. Inscrição do **ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, com todas as suas alterações ou da devida consolidação contratual.

5.3. **Ata de Eleição e Posse da atual diretoria ou administração**, comprovando a legitimidade do representante legal;

5.4. Documentos de identificação **(RG e o CPF) do representante** legal que assina.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

5.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (**CND Federal**);

5.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (**CND Estadual**);

5.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (**CND Municipal**);

5.9. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**);

5.11. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante apresentação de Certidão negativa (**CNDT**);

Habilitação Econômico-financeira

5.12. **Certidão negativa de falência/insolvência civil** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Habilitação Técnica

5.13. **Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por Pessoas Jurídicas de direito Público ou Privado para comprovar a aptidão para execução de serviços de complexidade igual ou superior pertinente aos itens, objeto da contratação. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. O Atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Prazo de execução do trabalho. Estes dados poderão ser utilizados pela Prefeitura para comprovação das informações. As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato e edital, se for o caso. A interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.14. **Declaração unificada** (modelo anexo IV)

5.15. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.16. A verificação pelo órgão credenciante, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.17. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.18. Nas hipóteses em que a documentação apresentada for insuficiente, conter erro formal ou necessitar de atualização de dados, o órgão credenciante poderá, a seu exclusivo critério, conceder o prazo de **03 (três) dias úteis** para que a instituição realize o saneamento da falha.

5.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com).

6.5. O recurso será dirigido à agente de contratação e equipe de apoio, os quais poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://governadorcelsoramos.sc.gov.br/licitacoes/.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

7.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.5. fraudar o credenciamento;

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica (e-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com).

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site oficia do município https://governadorcelsoramos.sc.gov.br/licitacoes/.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site oficia do município https://governadorcelsoramos.sc.gov.br/licitacoes/.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os credenciados serão convocados para assinatura do contrato de prestação de serviços conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de vagas.

10.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

10.5. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.6. No ato da convocação para assinatura do contrato, a instituição deverá apresentar, sob pena de decadência do direito à contratação, os seguintes documentos complementares e atualizados:

I. Relação nominal da equipe de atendimento, acompanhada dos comprovantes de vínculo e formação técnica;

II. Certidão de regularidade profissional do Responsável Técnico perante o conselho de classe;

III. Documentos entregues no momento do credenciamento que já tiverem vencidas para comprovar a manutenção das condições de habilitação.

10.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1.1. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.1.2. **Escolha pelo usuário final**: O Município respeitará a escolha manifesta do idoso, desde que a instituição escolhida possua vaga disponível e preencha os requisitos técnicos para o grau de dependência do usuário.

11.1.3. Na eventual inexistência de vaga imediata para o atendimento da demanda na instituição escolhida será convocada a próxima instituição conforme a ordem de preferência do usuário.

11.1.4. Representação Legal: Quando o idoso não possuir capacidade cognitiva para exercer a escolha, ou estiver impossibilitado de manifestar vontade, a decisão caberá ao seu representante legal.

11.1.5. **Critério Supletivo:** Na ausência de representante legal a indicação será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se, nesta ordem:

a) **Proximidade territorial:** Instituição mais próxima do município de Governador Celso Ramos. Será considerada a "distância rodoviária mais curta" aferida pelo Google Maps como parâmetro de comparação;

b) Em caso de empate quanto à proximidade territorial, será selecionada a instituição com menor número de idosos acolhidos via Município, visando à equanimidade na distribuição da demanda entre os credenciados.

c) Persistindo o empate, o desempate será feito em favor da instituição que tiver protocolado o pedido de credenciamento há mais tempo (ordem cronológica de inscrição).

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação.

14. ANEXOS

14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.1.2. ANEXO I.A – Estudo Técnico Preliminar

14.1.3. ANEXO I.A.1 – Relatório que ampara a estimativa das quantidades

14.1.4. ANEXO I.A.2 – Documento de Pesquisa de Preços

14.1.5. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.1.6. ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento

14.1.7. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada

Governador Celso Ramos, abril de 2026.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968

Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Dados: 2026.04.15 16:51:48 -03'00'

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADAS EM PRESTAR O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS DE AMBOS OS SEXOS, COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA (I, II E III), NA MODALIDADE ILPI (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Observação: o Teor encontra-se apensado.

ANEXO I.A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO I.A.1 – RELATÓRIO QUE AMPARA A ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
ANEXO I.A.2 - DOCUMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADAS EM PRESTAR O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS DE AMBOS OS SEXOS, COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA (I, II E III), NA MODALIDADE ILPI (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Observação: o Teor encontra-se apensado.

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADAS EM PRESTAR O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS DE AMBOS OS SEXOS, COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA (I, II E III), NA MODALIDADE ILPI (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Observação: o Teor encontra-se apensado.

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADAS EM PRESTAR O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS DE AMBOS OS SEXOS, COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA (I, II E III), NA MODALIDADE ILPI (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Observação: o Teor encontra-se apensado.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADAS EM PRESTAR O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS DE AMBOS OS SEXOS, COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA (I, II E III), NA MODALIDADE ILPI (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Observação: o Teor encontra-se apensado.